

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008

(Do Senhor FERNANDO COLLOR e outros)

Altera o *caput* do art. 38 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Proposta de Emenda ao texto constitucional, restabelecer a redação anterior à Emenda Constitucional nº 19, de 1998, do *caput* do art. 38 da Constituição, a nosso ver mais justa e afinada com o princípio da isonomia, direito fundamental que constitui o mais importante princípio do Estado Democrático de Direito.

A redação atual do dispositivo beneficia algumas categorias de servidores públicos em detrimento de outras. Não vemos razão para excluir do amparo ali previsto servidores da administração indireta que não pertençam aos quadros das autarquias e das fundações públicas. Os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia

mista se encontram na mesma situação jurídica dos demais, ou seja, fazem parte dos quadros da administração indireta. A situação de todos se equipara no que concerne aos direitos e obrigações, e todos são caracterizados como ‘servidores públicos’. Caso queiram, porém, exercer cargo eletivo, terão de se desvincular das instituições, perdendo, portanto, o vínculo empregatício. A consequência acaba sendo literalmente o desemprego ao fim do exercício do mandato eletivo, com sérios prejuízos para o servidor e sua família.

O princípio da igualdade, cláusula pétrea que constitui o maior arcabouço da democracia, exige que todos os outros preceitos constitucionais sejam adequados a seus termos, não gerando dúvidas que possam macular o regime jurídico por nós adotado, assim como por todas as nações civilizadas. Se algum dispositivo da Lei Maior se mostra, no mínimo, tendente a desatender tal princípio, ele deve ser corrigido por meio do instrumento adequado – o processo de emenda constitucional.

Nosso intuito, portanto, é o de restabelecer a redação inicial do dispositivo com a presente proposta que, se aprovada, certamente trará sensível aprimoramento aos mandamentos relativos ao serviço público, e, em última instância, aos princípios maiores insculpidos no Estatuto Fundamental.

Esperamos, portanto, a acolhida da presente iniciativa pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR